

LEI MUNICIPAL N°. 3.286, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina – Rádio FM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Constantina-RS, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2014, o mesmo dividido em 08 parcelas, sendo que a primeira parcela será paga em 10/06/2014 e a última parcela em 10/01/2015, à Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina – Rádio FM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 02.556.577/0001-00, na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no Município.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio, para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Constantina.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços

de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido referente ao exercício de 2014, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da próxima parcela, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação:

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 03.01.04.122.16.0001 Manutenção da Secretaria da Administração
Elemento: 550.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções SociaisR\$ 12.000,00
.....Recurso: 0001 Livre.....R\$ 12.000,00

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 12.000,00

Parágrafo único. As despesas de que trata o presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual do período 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

Art. 6º. Serve de recurso para a abertura do crédito adicional especial que trata o artigo 5º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Funcional:	03.01.04.122.16.4931	Manutenção da Secretaria da Administração
Elemento:	550.3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais
.....	R\$ 12.000,00
Recurso:	0001 Livre.....	R\$ 12.000,00
Total da Redução.....		R\$ 12.000,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de Junho de 2014.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **06 de junho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **06/06/2014 a 06/07/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram o município de modelo e a associação comunitária de radiodifusão.

O **Município de Constantina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 87.708.889/0001-44, com sede na Av. João Mafessoni, nº. 483, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar José Behm, brasileiro, casado, portador do RG nº. 306.879.165-1 e do CPF nº. 965.181.540-04, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado a **Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina – Rádio FM**, inscrita no CNPJ nº. 02.556.577/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor XXXXX, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Constantina-RS, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. X.XXX, de XX de XXXXX de 2014, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº X.XXX, de XX de XXXXX de 2014, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina – Rádio FM, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, sendo no custeio de suas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2014, o

mesmo dividido em 08 parcelas, sendo que a primeira será paga em 10/06/2014 e a última em 10/01/2015.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade convenente compromete-se:

I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos municíipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Funcional:	03.01.04.122.16.0001	Manutenção da Secretaria da Administração
Elemento:	550.3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais
.....	R\$ 12.000,00
Recurso:	0001 Livre.....	R\$ 12.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Constantina, XX de XXXXXX de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

**Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural
Constantina – Rádio FM**
Entidade

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado
pela Procuradoria Municipal.

Em ____ / ____ / ____.

Felipe De Martini
OAB/RS 81.523